



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.970.318/0001-67
Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82 – Centro – CEP 87.670-200
Fone: (44) 3112-4320 – E-mail: prefeito@inaja.pr.gov.br

Ofício nº 127/2026 – GP

Inajá/PR, datado e assinado eletronicamente.

Prezada Senhora:

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência,
Mensagem nº _____/2026, acompanhada do projeto de lei que:

***“Dispõe sobre a regularização fundiária no
Município de Inajá e autoriza os
instrumentos de doação e de concessão
de direito real de uso para fins de moradia
e urbanização e dá outras providências”***

Sem mais para o momento, aproveito dessa oportunidade
para renovar meus protestos de elevadas estima e considerações.

JOAO EDER

AGUILAR:005133

57947

JOÃO EDER AGUILAR

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOAO EDER
AGUILAR:00513357947
Dados: 2026.07.27 10:00:36
-03'00'

Exma. Sra.

Aline Ribeiro de Souza

D.D Pres. da Câmara Municipal

Inajá/Pr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.970.318/0001-67
Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82 – Centro – CEP 87.670-200
Fone: (44) 3112-4320 – E-mail: prefeito@inaja.pr.gov.br

Inajá/PR, datado e assinado eletronicamente.

Mensagem nº ____/2026

Excelentíssimos Senhores: Presidente e demais Edis.

Tem a presente mensagem à finalidade precípua de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a regularização fundiária no Município de Inajá e autoriza os instrumentos de doação e de concessão de direito real de uso para fins de moradia e urbanização e dá outras providências”***.

Como sabido por Vossas Excelências, a apresentação do projeto visa, essencialmente, regularizar terrenos herdados pelo município da Companhia de Melhoramentos que ao longo do tempo foram ocupados por famílias de nossa cidade e hoje anseiam por sua regularização.

Certos de contarmos com a grande presteza de Vossas Excelências, como tem sido em outras oportunidades em relação às matérias remetidas e aprovadas, aguardamos o pronunciamento favorável, nos colocando à disposição de qualquer dos Vereadores para todos e quaisquer esclarecimentos, tanto referente ao presente, como nos demais casos que se fizerem necessários, aproveitando da oportunidade para externar os nossos cordiais votos de elevada estima com distinguida consideração.

Atenciosamente,

JOAO EDER

AGUILAR:005133

57947

JOÃO EDER AGUILAR

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOAO EDER
AGUILAR:00513357947
Data: 2026.07.27 10:01:18
-03'00'

Exma. Sra.

Aline Ribeiro de Souza

DD. Presidente da Câmara Municipal de
INAJÁ - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.970.318/0001-67
Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82 – Centro – CEP 87.670-200
Fone: (44) 3112-4320 – E-mail: prefeito@inaja.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º ____/2026

SÚMULA: “Dispõe sobre a regularização fundiária no Município de Inajá e autoriza os instrumentos de doação e de concessão de direito real de uso para fins de moradia e urbanização e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JOÃO EDER AGUILAR**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Inajá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a regularização fundiária municipal, nas áreas pertencentes ao patrimônio público disponível, em caráter gratuito, por prazo determinado, indeterminado ou perpetuo, em terrenos informalmente ocupados nos termos desta Lei.

Art. 2 Para consecução desta Lei, o Poder Executivo Municipal lançará mão dos seguintes instrumentos jurídicos de Regularização Fundiária:

- I - Doação;
- II – Direito Real de Uso;

§1º Os instrumentos mencionados no caput deste artigo serão aplicados conforme o caso concreto, utilizando-se de regras e conceitos adiante enumerados.

§2º Não se enquadra na presente Lei os programas habitacionais já desenvolvidos pelo município, os quais continuam regidos por lei própria.

Art. 3 Para efetivação das medidas de regularização fundiária previstas nesta Lei, o Prefeito oficializará o **Programa Municipal de Regularização Fundiária**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.970.318/0001-67
Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82 – Centro – CEP 87.670-200
Fone: (44) 3112-4320 – E-mail: prefeito@inaja.pr.gov.br

de Inajá - RegularizaJÀ, abrindo prazo para requerimento de regularização dos lotes nos termos desta Lei.

Art. 4º Nos termos do artigo 418 da Lei Nacional nº 10.257/2001, denominado Estatuto das Cidades, os contratos de Concessão de Direito Real de Uso, originados dos programas Municipais de Regularização de interesse social, desenvolvido pela Administração Municipal, por intermédio de suas Secretarias Municipais:

I - terão, para todos os fins de direito caráter de escritura pública, não se aplicando o disposto no art. 108 do Código Civil Brasileiro.

II – Constituirão título de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamentos habitacionais

Art. 5º Entende-se por terrenos informalmente ocupados, aqueles terrenos da municipalidade que foram cedidos, prometidos, autorizados ou simplesmente apossados de maneira informal ao lapso temporal descritos na presente lei, sem oposição ou embargo, para famílias onde possuem sua única moradia.

Capítulo II Da Doação

Art. 6º Fica o município autorizado a realizar a transferência definitiva de imóveis de sua propriedade em áreas pertencentes ao patrimônio público disponível, às famílias que ocupem os imóveis por mais de 10(dez) anos ininterruptos, sem oposição, com finalidade de moradia, possuindo área não inferior a 125,00m² e não superior a 675,00m² para fins de promoção de regularização fundiária nos Termos das Política Nacional e Municipal de Regularização Fundiária.

§1º A doação de que trata este artigo somente será efetivada às pessoas que não possuírem outro imóvel em seu nome a qualquer título, devendo declarar, sob as penas da lei, não serem proprietária de outro imóvel rural ou urbano.

Art.7º A concessão de que trata o artigo anterior não será reconhecida ao mesmo concessionário mais de uma vez.

Art.9º A doação de que trata este capítulo será efetivada por meio de ampla produção de provas, e poderá ser acompanhada por qualquer cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.970.318/0001-67
Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82 – Centro – CEP 87.670-200
Fone: (44) 3112-4320 – E-mail: prefeito@inaja.pr.gov.br

Art. 10 no computo do lapso temporal acima exigido, poderá a parte somar a posse de seus antecessores, desde que havida de boa-fé e sem oposição.

Capítulo III

Da concessão do Direito Real de Uso – CDRU

Art. 11 – Fica autorizado o Município de Inajá a proceder a Concessão de Direito Real de uso de áreas pertencentes ao patrimônio público disponível, em caráter gratuito ou oneroso, a critério da administração municipal e por prazo determinado como instrumento de regularização fundiária de terrenos informalmente ocupados.

§1º O direito de que trata este artigo dar-se-á em conformidade com o disposto no Decreto Lei 271 de 28 de fevereiro de 1967 e suas alterações, bem como, as disposições da presente Lei.

§2º A aplicação do presente instrumento jurídico, como direito real resolúvel, nos termos definidos nesta, visa a promoção da política urbana de desenvolvimento das funções sociais da propriedade nos termos do Estatuto das Cidades.

Art. 12 Aquele que possuir como seu, imóvel público situado em área urbana do município por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos e sem oposição, possuindo área não inferior a 125,00m² e não superior a 625m², pertencentes ao patrimônio público disponível, utilizando-se para sua moradia e de sua família, tem direito à concessão de direito real de uso, para fins de promoção da regularização fundiária.

§1º O direito de que trata o caput deste artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

§2º A concessão de direito real de uso de que trata esta lei, será concedida ao homem ou à mulher, ou a ambos, independente do estado civil.

§3º O direito de concessão de direito real de uso é transferível por ato *inter vivos*, com anuência da administração municipal, de modo a resguardar a destinação do imóvel para fins de moradia, ou *causa mortis*.

§4º desde o registro da concessão de direito real de uso, o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.



§5º no caso de áreas inferiores à área mínima mencionada no caput deste artigo e existindo mais de um imóvel juntos, o Poder Público emitirá título de concessão coletiva aos diversos moradores do loteamento.

Art. 13 O título de concessão de direito real de uso será obtido pela via administrativa perante o órgão competente da administração municipal e servirá para efeito de registro no cartório de registro de imóveis para todos os efeitos legais.

Art.14. O direito à concessão de direito real de uso, extingue-se nos seguintes casos:

- I – de o concessionário dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para a sua família;
- II - de o concessionário adquirir a propriedade ou a concessão de outro imóvel urbano ou rural;
- III - da concessão ser transformada em doação.

§1º A extinção de que trata o caput deste artigo será averbada no cartório de registro de imóveis, por meio de Declaração expressa do Poder Concedente;

§2º Finda a concessão, ou no caso de resolução ou extinção da mesma, não caberá ao concessionário direito de retenção do imóvel ou indenizações por quaisquer benfeitorias ou acessões.

Capítulo IV **Do procedimento**

Art. 15 Após o lançamento do **Programa Municipal de Regularização Fundiária de Inajá - RegularizaJÀ**, abrir-se-á prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da do lançamento oficial do programa par habilitação de interessados e respectivos requerimentos de regularização fundiária junto ao município.

Art. 16 O procedimento relativo à regularização fundiária no município será observado da seguinte forma:

- I – Protocolização do requerimento de regularização fundiária junto à prefeitura municipal de Inajá;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.970.318/0001-67

Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82 – Centro – CEP 87.670-200

Fone: (44) 3112-4320 – E-mail: prefeito@inaja.pr.gov.br

II – Analise técnico-urbanística do pedido; analise fundiária; elaboração de planta de regularização fundiária, elaboração quanto a situação do imóvel (análise de risco)

III – Analise sócio econômica do pedido contendo informações e dados econômicos do requerente;

IV – Analise do pedido pelo Conselho do Plano Diretor Municipal, sobre a regularização requerida.

V – Homologação do prefeito Municipal;

VI – Encaminhamento de projeto contendo as áreas a serem doadas para serem referendados pela Câmara Municipal;

VII – Averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 17 O requerimento de regularização fundiária de que trata o inciso I do artigo anterior deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal contendo:

I - Requerimento escrito dirigido ao Prefeito Municipal contendo nome, a qualificação, o endereço do requerente, bem como, os fatos e fundamentos jurídicos do pedido, individualização do imóvel pleiteado, a providência requerida e caso exista, as provas em poder da Administração Municipal que o requerente pretende ver juntadas aos autos;

II – Cópia da documentação pessoal do requerente;

III – Comprovante de posse do imóvel ocupado como escrituras e/ou contratos particulares de compra e venda, contas de água e luz, IPTU do imóvel, declaração dos confrontantes de utilização do imóvel pleiteado para fins de moradia e quaisquer outros documentos que possam comprovar a posse;

IV – Declaração expressa sob as penas da lei:

- a) Que não é proprietário de imóvel urbano ou rural;
- b) Que o imóvel requerido é para fins de moradia.

Parágrafo único. A individualização do imóvel de que trata o inciso I do caput deste artigo compreende a localização e denominação do imóvel, área aproximada ou real do lote em metros quadrados, dimensões e edificações sobre o lote, os confrontantes e as vias de acesso.

Art. 18 As concessões e direitos de que trata esta Lei não são automáticos, devendo os mesmos ser requeridos nos prazos legais, desde que preenchidos os requisitos legais para reconhecimento dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.970.318/0001-67

Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82 – Centro – CEP 87.670-200

Fone: (44) 3112-4320 – E-mail: prefeito@inaja.pr.gov.br

Art. 19 As concessões destinadas à habitação popular de interesse social, as doações e efetivação de outros institutos jurídicos em Programas de Regularização fundiária de que trata esta lei, ficam dispensados de Licitação nos Termos do art. 75, da Lei de Licitações 14.133/2021.

Art. 20 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, aos 27 dias do mês de julho de 2026.

JOAO EDER

AGUILAR:0051335

7947

Assinado de forma digital por JOAO
EDER AGUILAR:00513357947
Dados: 2026.07.27 10:01:50 -03'00'

JOÃO EDER AGULAR

Prefeito Municipal